



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000000280

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2309057-95.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes GASTALDELLO, TURCO, BARROS E ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA., SIMONE APARECIDA GASTALDELLO, ADRIANA SANTOS BARROS, EDGAR RIKIO SUENAGA, FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SIMÕES, SUSANA DA SILVA GAMA, HENRIQUE WILSON SORIANO e FABIO MORAES DE ALMEIDA, é agravado HEBROM FACILITH SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente) E MARCELO IELO AMARO.

São Paulo, 6 de janeiro de 2025.

CELSO ALVES DE REZENDE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento n.º 2309057-95.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo – Foro Regional III – Jabaquara – 1.ª Vara Cível

Agravante: Simone Aparecida Gastaldello

Agravado: Hebrom Facilith Serviço de Manutenção Ltda.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PESQUISA DE BENS. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUTONOMIA PATRIMONIAL DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS LIMITADA AO CAPITAL SOCIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA COMO MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

1. A autonomia patrimonial da pessoa jurídica é a regra, de modo que o sócio responde pela dívida no limite do capital integralizado, salvo comprovação de abuso da personalidade jurídica da sociedade empresária, reconhecido por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

2. Descabe a pesquisa patrimonial de sócio de pessoa jurídica devedora, nos Sistemas Infojud e Sniper, quando sequer formulado o pedido de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

3. RECURSO DESPROVIDO.

VOTO N.º 2384

Trata-se de agravo de instrumento interposto à r. decisão que, em cumprimento de sentença proferida em ação de cobrança, deferiu a pesquisas de bens e ativos pelos sistemas Infojud e Sniper para consulta patrimonial da sociedade empresária devedora, sem alcançar o sócio Ricardo Bittencourt de Oliveira.

Alega a agravante, em síntese, o cabimento da pesquisa para localização de bens do sócio da devedora, consoante entendimento jurisprudencial por ele colecionado.

Agravo tempestivo e preparado.

Às fls. 23/24, o recurso foi recebido no seu efeito devolutivo.

Não houve contraminuta (fl. 36).

Observa-se que, no prazo estabelecido na Resolução n.º 772/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não houve oposição ao julgamento virtual.

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta provimento.

Com efeito. Inicialmente, convém anotar que a pessoa jurídica, de fato, é uma entidade distinta de seus sócios ou acionistas, adquirindo personalidade jurídica própria com o registro do ato constitutivo no órgão competente, conforme previsto nos artigos 18 e 20 do antigo Código Civil de 1916 e artigo 1052 do Código Civil vigente.

Como ente autônomo, a pessoa jurídica é titular de direitos e obrigações, possuindo patrimônio próprio, distinto do patrimônio de seus sócios. Isso significa que a pessoa jurídica age em nome próprio, responde por suas dívidas com seus próprios bens e pode ser parte em processos judiciais, independentemente de seus sócios.

Por sua vez, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social que integralizaram na empresa. Em outras palavras, em caso de dívidas da pessoa jurídica, os bens pessoais dos sócios não podem ser utilizados para quitá-las, a não ser em situações excepcionais, como nos casos de desconconsideração da personalidade jurídica.

Excepcionalmente, os sócios podem responder pela dívida da sociedade empresária, como na hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica que, a propósito, é um instituto jurídico que permite que, em casos específicos, o juiz ignore a autonomia patrimonial da pessoa jurídica e alcance os bens dos sócios para a satisfação de dívidas da empresa. Essa medida excepcional visa coibir abusos e fraudes cometidas em nome da pessoa jurídica, protegendo os interesses de credores e terceiros.

O Código Civil, em seu artigo 50, prevê a desconconsideração da personalidade jurídica quando houver abuso da

personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Já o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 28, amplia as hipóteses de desconconsideração, incluindo a falência, o estado de insolvência, o encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

De assinalar-se que desconconsideração da personalidade jurídica, quando houver abuso caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial é medida excepcional, já que a regra é a autonomia patrimonial (Código Civil, artigo 1.024 e Código de Processo Civil, artigo 795).

Por conta disso, o requerimento da parte deve indicar o motivo (abuso de personalidade jurídica), instruindo-o com as provas (Código de Processo Civil, artigo 133, § 1.º), não se admitindo a pesquisa patrimonial do sócio da devedora sem a instauração de prévio incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, inclusive as jurisprudências colecionadas pelo agravante estão atreladas às situações de abuso da personalidade jurídica.

Ocorre que, em minuciosa análise dos autos principais, não se vislumbra, por ora, a situação de abuso que, como cediço, depende da instauração do referido incidente.

Concluindo, não se admite as pesquisas nos sistemas Infojud e Sniper para localização de patrimônio do sócio da devedora, quando sequer instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária devedora.

Ante o exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

CELSO A. REZENDE
Relator